

LEI Nº 2.881, DE 03 DE ABRIL DE 1991

**DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A
REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - instituído no âmbito do município de Divinópolis incentivo fiscal para realização de projetos culturais a ser concedido a pessoa física ou jurídica, domiciliada ou não no município.

Parágrafo 1º - O incentivo fiscal referido neste artigo far-se-á através do recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto natural no município, seja através de doação patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo poder público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo executivo.

Parágrafo 2º - o portador dos referidos certificados poderá abater o equivalente a (20%), vinte por cento do valor de seus tributos, anuais devidos à prefeitura.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo submeterá anualmente à aprovação da Câmara municipal projeto de lei estabelecendo o valor que poderá ser usado como incentivo fiscal.

Parágrafo 4º - O valor a ser aplicado em 1.991 como incentivo cultural nos termos desta lei será o equivalente a 5% (cinco por cento), da receita proveniente do ISS e IPTU.

Artigo 2º - São abrangidas por esta lei as seguintes áreas.:

- 1- Musica
- 2 – Teatro Municipal
- 3 - Cinema, fotografia e vídeo
- 4 – literatura
- 5 – artes plásticas
- 6 – Folclore e artesanato
- 7 – Acervo ao patrimônio histórico e cultural.

Artigo 3º - Para obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar a Secretaria Municipal de educação e Cultura cópia do projeto cultural, explicando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Artigo 4º - fica autorizada a criação junto a Secretaria municipal de Educação e Cultura, de uma comissão formada majoritariamente por representantes de entidades e empresas ligadas à área cultural a serem enumeradas pelo decreto regulamentador da presente lei e por técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

Artigo 5º - Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Artigo 6º - Os certificados referidos no artigo primeiro terão prazo de validade para sua utilização de 02 (dois) anos a contar de sua explicação corrigida mensalmente, pelo índice em vigor para a correção de valores.

Artigo 7º - Será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivo o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei por dolo desvio do objeto e/ou dos recursos.

Artigo 8º - As entidades de classes representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso em todos os níveis a toda a documentação referente aos projetos culturais beneficiados por essa lei.

Artigo 9º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por essa lei serão apresentadas, posteriormente, no âmbito territorial do município, devendo constar o apoio institucional da Prefeitura do Município de Divinópolis.

Artigo 10 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação e conseqüente vigência.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 03 de abril de 1.991
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei EM-028/91
Publicado no Jornal Agora nº 4.396 – 07.04.91